

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ**



**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** - Constitui-se o Clube de Caça e Tiro Combate, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter esportivo, sem fins econômicos nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, fundado em 09 de junho de 2020, sediada na Rodovia Municipal Arlindo Jovino de Souza, nº 1717, Bairro Ranchinho, na Cidade de Araranguá -SC, CEP: 88913-899, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este estatuto e pela Legislação que lhe é aplicável, devendo, em caso de extinção, ser a mesma decidida por Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 2º** - Por ser entidade esportiva privada, criada na forma deste estatuto, tem por objetivos e finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento e progresso do esporte de Tiro e Caça em suas diversas modalidades, bem como o colecionismo de armas e munições.
- b) Promover a Caça Amadora além das diferentes atividades correlatas e vinculadas a prática de tiro.
- c) Promover o “Tiro Prático e “Policia”, que abrange os tipos conhecidos por IPSC, Handgun, Shotgun, IPSC Rifle, Mini Rifle, Action Air, NRA, Silhueta Metálica, Tiro Rápido de Precisão, Tiro aos Gongos, Saque Rápido, Desafio do Aço, Tiro ao Prato, Tiro de precisão e Tiro Prático,
- d) Promover além das modalidades de tiro prático, tiro esportivo e olímpico com arma de fogo, outras modalidades como paintball, tiro com arco e flecha, armas de pressão e/ou mola, armas à gás, armas de Airsofts em geral, dentre outras que sejam modalidades de tiro esportivo.
- e) Proporcionar aos seus membros a prática de atividades desportivas, recreativas, sociais, de tiro prático e/ou tiro esportivo, em todas as suas modalidades e formas.
- f) Promover reuniões de caráter desportivo, social, cívico, cultural e recreativo, bem como a harmonia entre seus afiliados.
- g) Promover cursos de instrução de tiro, organizar eventos esportivos dentro das diversas modalidades de tiro com intuito de divulgar e promover estas modalidades de esporte.
- h) Realizar competições periódicas, campeonatos e demais atividades nas modalidades de tiro adotadas pela Confederação e Federação de Tiro Esportivo, incentivando os associados a participar de campeonatos regionais, estaduais, federais e/ou internacionais.
- i) Promover o esporte e conscientizando a utilização responsável de armas de fogo.

**Art. 3º** - O Clube de Caça e Tiro Combate publicará seus eventos nos órgãos de imprensa competente ou demais meios de comunicações disponíveis, inclusive meios e mídias digitais, a fim de divulgar atividades de interesse do desporto do tiro, além de promover torneios, campeonatos, treinamentos de capacitação e aprimoramento tático a civis e militares, cursos e seminários.

**Art. 4º** - O Clube de Caça e Tiro Combate, de acordo com legislação específica e suas conveniências próprias, poderá filiar-se às entidades dirigentes do esporte de Tiro no Estado de Santa Catarina, na Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, na Liga Nacional de Tiro ao Prato e qualquer outra se convier, inclusive, ser enquadrando nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei 13.019/2014.

**Art. 5º** - O Clube de Caça e Tiro Combate possui personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, salvo se

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

esses procederem com culpa ou dolo, quando responderão civil, criminalmente e administrativamente perante os órgãos competentes.

**Art. 6º** - O Clube de Caça e Tiro Combate terá sede na Rodovia Municipal Arlindo Jovino de Souza, nº 1717, Bairro Ranchinho, na Cidade de Araranguá -SC, CEP: 88913-899, sendo o foro da Comarca de Araranguá – SC exclusivo para dirimir eventuais divergências.

**CAPÍTULO II - DO FUNDO SOCIAL, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO E CORES.**

**Art. 7º** - O fundo social para custeio e manutenção do Clube será constituído pelas contribuições dos afiliados através das anuidades, taxas, multas e demais serviços prestados, bens móveis ou imóveis que adquira por quaisquer meios permitidos, pelo saldo da receita sobre a despesa, pelas inscrições e campeonatos organizados pelo clube, eventuais alugueis ou renda de exploração do bar, restaurante ou outro bem do clube, rendas patrimoniais, rendimentos de cursos e publicações que venha a realizar e doações.

**Parágrafo 1º** - O valor da anuidade a ser paga pelos associados afiliados será fixado pela Diretoria e os valores deverão ser reajustados anualmente.

**Parágrafo 2º** - Em caso de dissolução do Clube, os bens terão o destino que a Assembleia Geral decidir, após as devidas apurações.

**Parágrafo 3º** - Os bens do Clube poderão ser vendidos ou doados, seja para fins de substituição ou necessidade emergencial, mediante decisão da diretoria.

**Art. 8º** - O patrimônio do Clube é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo móveis, imóveis, direitos e outros valores. Ficará definido as cores do logotipo do Clube como preto, branco, cinza e vermelho.



**CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 9º** - O Clube de Caça e Tiro Combate será composto em seu quadro social pelas seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador.
- b) Associados Afiliados.

**Parágrafo Único:** Esclarece que o Sócio Fundador possui os mesmos direitos e deveres dos Associados Afiliados.

**Art. 10º** - O Clube terá número ilimitado de associados afiliados sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 11º** - Será considerado como único sócio fundador remanescente do Clube, o Sr. Hélio Santos de Souza Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.189.443 IGP/SC, e do CPF nº 028.980.099-46, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias, nº 688, bairro Lagoão, Araranguá (SC), CEP 88900-000, sendo que terá os mesmos direitos e deveres dos associados afiliados.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

*Tainara Borgert Hahn*  
Escritor Substituto

**Art. 12º** - Serão os associados afiliados todo e qualquer interessado que atender aos requisitos deste estatuto para admissão, se obrigando a respeitar este estatuto e as normas legais vigentes, observando a função social do Clube, bem como o desenvolvimento social do desporto do Tiro, Caça e Colecionamento, sendo devidamente submetido à diretoria para avaliação de sua ficha cadastral e ingresso no quadro de associados.



**CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AFILIADOS.**

**Art. 13º** - A admissão de associados afiliados será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito (18) anos.
- b) Possuir idoneidade moral e social.
- c) Não possuir antecedentes criminais conforme as normas que atendam às determinações do Exército Brasileiro para a expedição de CR.
- d) Apresentar certificado de conclusão de curso de tiro expedido por entidade ou pessoa habilitada legalmente e aceita pelo Clube, ou ser aprovado em cursos a serem realizados por este, quando a modalidade exija.
- e) Obter parecer favorável da Diretoria Administrativa, examinando a possibilidade de ingresso de novos membros.
- f) Não sofrer impugnação da assembleia geral extraordinária e do sócio fundadores.

**Art. 14º** - A presente associação não possui qualquer vínculo e/ou dependência com outro clube de tiro, sendo novo clube formado pelo sócio fundador com seus associados afiliados, com base nas diretrizes do presente estatuto. Deste modo, o interessado a se filiar como associado afiliado deverá encaminhar a documentação a diretoria administrativa, para análise e ingresso, ficando obrigado as regras deste estatuto.

**Art. 15º** - A recusa ao ingresso de um novo associado afiliado, seja qual for a hipótese, será a este comunicada de forma objetiva e privada, não se obrigando, o Clube, à apresentação de qualquer motivação específica.

**Art. 16º** - Ao preencher a ficha de filiação, o candidato a associado afiliado concordará, expressa e integralmente, com os termos do presente Estatuto, obrigando-se a cumprir todas suas determinações, estando adeptos à prática do esporte do tiro, bem como sujeitos ao pagamento das taxas de ingresso e anuidades.

**Art. 17º** - Para o ingresso no quadro de Associado Afiliado, o Clube, por sua Diretoria, poderá instituir taxas extras ou “joia” para novas filiações, sempre revertidas em investimentos na Entidade.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**



**CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 18º** - São direitos dos membros, desde que estejam em dia com a tesouraria:

- a) Frequentar as dependências do Clube, participando dos benefícios e da assistência que o Clube venha a prestar;
- b) Participar das competições internas e externas, bem como de rankings de competições oficiais.
- c) Ter declaração de filiação para fins de guia de tráfego às autoridades concedentes, ou necessárias para pedidos de aquisição de armas e insumos para recarga de munições.
- d) Levar convidados para visitar as dependências do Clube, sendo expressamente responsável por todos os atos inerentes ao convidado e aos demais associados, por somente 1 (uma) vez, em horários pré-definidos pela diretoria do Clube
- e) Propor a admissão de novos Associado Afiliado.
- f) Frequentar e usufruir das instalações do Clube, em especial os estandes de tiro e a área social, seja para treinamentos ou provas.
- g) Participar dos eventos e torneios do Clube, ou de toda a promoção realizada pela entidade, podendo, também, utilizar uniforme, distintivo e/ou insígnia comercializada pelo Clube.
- h) Não responder pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente, salvo se agir com culpa ou dolo.
- i) Participar da diretoria do Clube, seja por indicação ou por pedido próprio.
- j) Poderão ser dispensados do pagamento de anuidade os ocupantes de cargos na Diretoria, enquanto efetivamente neles investidos
- l) Possibilitar a participação de convidados nas provas realizadas pelo Clube, sempre sob a responsabilidade destes, desde que demonstrada a capacitação técnica e fielmente observadas as regras de segurança.

**Art. 19º** - São deveres dos membros:

- a) Manter-se em dia com as contribuições para o Clube.
- b) Acatar as decisões de caráter geral do Clube e de sua diretoria.
- c) Exercer com diligências os encargos para que indicados.
- d) Trabalhar em prol dos objetivos do Clube, divulgando-o, prestigiando-o e difundindo os seus programas e atividades;
- e) Observar fielmente as disposições deste estatuto especialmente das regras que disciplinam o convívio mútuo e as Resoluções Diretivas.
- f) Comparecer no mínimo em 50% (cinquenta por cento) dos eventos anuais, sendo que, no caso de ausência não poderá desfrutar dos serviços da associação, inclusive compra de munição e insumos de recarga, salvo se justificar sua ausência a Diretoria, demonstrando a existência de força maior ou caso fortuito.
- g) Conhecer e cumprir todas as normas deste estatuto, a legislação aplicável ao tiro e a caça, as decisões da diretoria.
- h) Zelar pela preservação dos bens, sede e todos os objetos e armas usadas pelo clube, seja de sua propriedade ou não.
- i) Portar-se com máxima correção, atenção e disciplina quando das atividades do Clube, especialmente no que tange a segurança sua e dos demais associados.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

*Tainara Borgert Hafin*  
Escrevente Substituto

**Art. 20º** - O Clube poderá, mediante teste de habilitação, franquear o uso de suas instalações a candidatos a associado afiliado ou atiradores e caçadores, devidamente identificados, de clubes de outras localidades, habilitados legalmente e como tal reconhecidos, independente do estabelecimento de convênios com estes, buscando promover ao interessado a filiação.



**CAPÍTULO VI – DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E EXPULSÃO.**

**Art. 21º** - Serão desligados (demitidos) do Clube os Associados Afiliados que:

- a) Solicitarem por escrito, por e-mail ou por aplicativo digital de comunicação, seu desligamento (demissão) através de documento remetido ao Presidente.
- b) Deixar de pagar a anuidade e não a quitar em um prazo de 35 (trinta e cinco) dias injustificadamente.
- c) Atentarem contra a existência do Clube ou tentarem prejudicá-lo intencionalmente, denegrindo sua imagem e/ou reputação.
- d) Cometerem infração prevista neste estatuto como passível de exclusão.

**Art. 22º** - O Associado Afiliado que solicitar desligamento (demissão) não será reembolsado de nenhum valor referente à filiação e poderão ser readmitidos por decisão da Diretoria.

**Art. 23º** - No caso do desligamento em razão da inadimplência das obrigações pecuniárias, o Associado Afiliado não será desonerado do pagamento dos débitos em atraso, podendo ser cobrado extrajudicialmente ou judicialmente, suportando o pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária pelo INPC, clausula penal de 20% à título de despesas administrativas de cobrança, honorários advocatícios fixados em 20% à título de custas pela cobrança.

**Art. 24º** - O Associado Afiliado desligado por inadimplência poderá solicitar, por uma única vez, o restabelecimento de sua filiação, pagando o total do débito que ensejou o desligamento e retomando regularmente suas contribuições, observando as imputações do artigo anterior.

**Art. 25º** - O Associado Afiliado e/ou seu convidado que atentar contra as normas de segurança e conduta em estande de tiro, serão passíveis de punições apuradas de acordo com a gravidade pela diretoria, podendo ser enquadradas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência verbal pelo diretor de tiro.
- b) Suspensão de comparecimento nas dependências do Club de 30 a 360 dias.
- c) Exclusão do quadro de Associado Afiliado.

**Art. 26º** - As infrações são classificadas como “leves”, “graves” e “gravíssimas”, considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator, podendo ser cumulado com multa pecuniária fixada pela diretoria.

**Art. 27º** – Dentre outras que poderão ser enquadradas pela Diretoria, são consideradas como “Infração Leve”:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto

- a) A prática de atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- b) A desobediência às determinações da Diretoria;
- c) O desacato ou detratção aos membros da Diretoria, dos Diretores de Departamento, no exercício de suas funções;
- d) causar culposamente dano ao patrimônio do Clube ou de Associado ou visitante;
- e) Escrever, rabiscar ou desenhar em mesas, cadeiras, veículos, muros, paredes e similares;

**Art. 28º** – Dentre outras que poderão ser enquadradas pela Diretoria, são consideradas como “Infração Grave”:

- a) Fraudar ou facilitar o ingresso de pessoas não associadas nas dependências do clube, de forma incompatível com o estatuto ou regulamento interno;
- b) Emprestar sua carteira social para outra pessoa utilizar;
- c) Calúnias, difamações, comentários e insinuações maldosas não comprovadas, que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria Executiva e afete a imagem do Clube.
- d) Desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, funcionários, Diretores do Clube.
- e) A agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou colaborador do Clube;
- f) A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

**Art. 29º** – Dentre outras que poderão ser enquadradas pela Diretoria como ‘INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA”:

- a) Reincidir em quaisquer ocorrências enquadradas como Infração Grave;
- b) Quebrar a medida de suspensão anteriormente imposta e vigente;
- c) Subtrair objetos de terceiros ou do Clube, nas dependências Clube;
- d) Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a associados ou ao patrimônio do Clube;
- e) Ofender ou molestar associados, visitantes e funcionários através de gestos ou condutas moralmente inadmissíveis e que por conduta condenável, venha a ferir a decência e a moral no recinto do Clube;
- f) Brigas, rixas, agressões físicas graves ou morais no interior do Clube;
- g) A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, a dependente ou a colaborador do Clube;
- h) Praticar atos atentatórios à segurança pessoal de outrem, nas dependências do clube;
- i) Quem, no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, bens ou materiais do Clube;
- j) Os que dilapidarem, moral ou materialmente, o nome do Clube ou o seu Patrimônio;
- l) Tornar-se inconveniente ao Clube por sua conduta socialmente inadequada, ilícita ou imoral, dentro ou fora do Clube, conforme critério da Diretoria;
- m) Sofrer reiteradas punições de advertências e suspensão, a critério da Diretoria;
- n) Atentarem contra a existência do Clube ou tentarem prejudicá-la intencionalmente.
- o) Venha a demonstrar periculosidade criminal;
- p) Venha a se envolver pessoalmente em ato ilícito, ou condenado criminalmente;
- q) Frequentar o Clube, portando arma ou praticando tiro, tendo antes ingerido bebida alcoólica;



*Tainara Borgert Hafin*  
Escrivente Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

- r) Utilizar armas nas atividades do stand de tiro do Clube que não estejam no acervo do Associado ou com a Guia de Tráfego fora do prazo de validade ou que estejam com documentação irregular;
- s) Utilizar armas nas atividades do stand de tiro do Clube estando o Associado com CR vencido ou qualquer outra situação pessoal irregular;
- t) Debater, discutir, criar polêmica, criar desarmonia ou desordem, tendo como assunto partidarismo político e religioso ou futebolístico nas dependências do Clube;
- u) Promover conflitos nas dependências do Clube;
- v) Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependência física ou psíquica.

**Art. 30º** - Ao Associado Afiliado submetido a qualquer processo de suspensão ou exclusão, será comunicado por escrito da infração que lhe é imputada.

**Parágrafo 1º** - Preservando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de sua defesa através de requerimento simples direcionado a diretoria, devendo o acusado demonstrar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser ouvida no máximo duas testemunhas em assembleia com a diretoria, e, após o procedimento instrutório, o órgão diretivo em conjunto com o jurídico da entidade, analisará a justificativa em procedimento simplificado, proferindo a decisão.

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, através de reunião e votação por maioria simples, das quais não se cabe recurso, sendo que todas as deliberações e aplicações de penalidade deverão necessariamente ser consignadas em ata.

**Parágrafo 4º** - A aplicação de quaisquer penalidades ou advertências, não exime o Associado Afiliado do pagamento das suas obrigações financeiras ou regimentais, bem como na reparação de eventuais danos causados ao Clube, demais associados ou terceiros.

**Parágrafo 5º** - Nos casos de empate nas votações relativas à imposição de penalidades, o Presidente terá o voto de minerva.

**Art. 31º** - Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:

- a) Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
- b) A primariedade do infrator;
- c) A relevância dos serviços ao Clube prestados pelo infrator.

**Parágrafo Único** – Se o infrator tiver agido em legítima defesa própria ou de terceiro será isento de punição.

**Art. 32º** - Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:

- a) Mau comportamento anterior;
- b) Reincidência específica na infração;
- c) A premeditação da infração;
- d) Provocar lesão corporal em outrem.



**Art. 33º** - O Associado Afiliado, demitido, desligado ou excluído do Clube não poderá frequentar os estandes de tiro ou participar das provas neles realizadas.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

*Tainara Borgert Hafin*  
Escrevente Substituto

**Art. 34º** - A readmissão de um Associado Afiliado desligado implicará novamente em todo o processo de admissão, exatamente como um novo Associado, inclusive o pagamento de eventual joia.

**CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS.**

**Art. 35º** - São Órgãos Diretivos do Clube de Caça e Tiro Combate:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Administrativa.



**Art. 36º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo do Clube, composto pelo Sócio Fundador e pelos associados afiliados em pleno gozo de seus direitos, tendo por atribuições:

- a) Reformar, modificar ou aprovar alterações no Estatuto.
- b) Eleger a Diretoria Administrativa, podendo nomear seus membros.
- c) Apreciar, aprovar e/ou deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria.
- d) Discutir e aprovar o plano de orçamento apresentado pela Diretoria.
- e) Assumir transitoriamente a direção do Clube, no caso de renúncia da Presidência eleita.
- f) Traçar a política de atuação do Clube, em cumprimento aos objetivos explicitados no Art. 1º e 2º do Capítulo I.
- g) Decidir, em última instância, os assuntos relativos às questões institucionais do Clube;
- h) Resolver sobre a dissolução do Clube;
- i) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente de forma fundamentada sobre as questões que lhe forem submetidas.

**Parágrafo único** - Qualquer deliberação, para ser aprovada pela Assembleia Geral, exige, pelo menos, a maioria simples dos presentes. Em caso de empate será concedido voto de minerva pelo presidente do Clube.

**Art. 37º** - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal nomeado.

**Art. 38º** - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para apreciação de contas e eleições, feita pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Em não havendo convocação específica, reputar-se-á convocada a Assembleia Geral Ordinária para a data a ser especificada pelo presidente.

**Art. 39º** - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com declaração expressando o motivo, através de edital publicado na imprensa local:

- a) Pelo Presidente.
- b) Por, pelo menos, 02 (dois) membros da Diretoria Administrativa;

**Art. 40º** - A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de 30 (trinta) dias pelo Presidente, pelo sócio fundador ou por 1/5 (um quinto) dos associados afiliados ativos. Dessa forma, será instalada e, será

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrivente Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

feita a primeira convocação, no horário previamente designado e a segunda chamada, quinze minutos depois, devendo ter quórum mínimo de 10% dos associados afiliados ativos.

**Art. 41º** - A Diretoria Administrativa do Clube é o seu órgão executivo, compondo-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Tiro e Eventos;



**Parágrafo 1º** - No organograma, o Presidente e o Vice-presidente são hierarquicamente superiores aos demais membros da diretoria administrativa, que por sua vez, estão todos no mesmo nível hierárquico.

**Parágrafo 2º** - Para os cargos de presidente e vice-presidente, deverá haver avaliação dos requisitos desse estatuto para validação da chapa, que poderá ser preenchida por associados afiliados.

**Parágrafo 3º** - Os demais integrantes da Diretoria podem valer-se da ajuda de outros Associados Afiliados voluntários e/ou requisitados que desejem contribuir com as atividades realizadas pelo Clube, sendo indicados pelo sócio fundador, possibilitada a cumulação de cargos na diretoria.

**Parágrafo 4º** - Durante as deliberações da Diretoria, caso ocorra empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

**Parágrafo 5º** - Na primeira reunião de cada Diretoria, os novos diretores lavrarão um termo de transmissão no livro de Atas da Diretoria.

**Art. 42º** - O cargo de Presidente e Vice-presidente terá um mandato eletivo de 4 anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo votado pelo Sócio fundador e pelos Associados Afiliados presentes no dia da votação.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimentos temporários o cargo de Presidente será suprido pelo Vice-presidente em substituição, e, em caso de impedimento permanente do Presidente o Vice-presidente assumirá a função até a próxima eleição.

**Art. 43º** - As eleições para membros da Diretoria, serão nomeados na chapa de eleição, podendo ser composta pelos associados afiliados e/ou sócio fundador, para seus respectivos cargos por período determinado do artigo 42º, podendo ser substituídos integral ou parcialmente a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria do Clube não receberão quaisquer remunerações pelos serviços prestados no exercício dos cargos.

**Art. 44º** - Compete à DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- a) Dar cumprimento às deliberações dela, bem como das assembleias gerais.
- b) Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades do Clube, ressalvando o que for especialmente reservado neste Estatuto a outros órgãos.
- c) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube.
- d) Implementar normas ou regulamentos que atendam às necessidades do funcionamento ou bem-estar do Clube, seus Associados e atividades desenvolvidas;

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

- e) Deliberar e aplicar as penalidades para os Associados que transgredirem as disposições deste estatuto.
- f) Decidir em todo e qualquer assunto relativo ao Clube, elaborando o calendário anual de atividades.
- g) Administrar o patrimônio do Clube, incluindo os materiais de consumo utilizados na prática das atividades desportivas
- h) Elaborar, quando exigido, relatórios para o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, conforme legislação em vigor.
- i) Coordenar a execução de qualquer serviço de construção civil e intervenções físicas na sede e nos estandes do Clube.
- j) Recepcionar e orientar os novos membros.
- l) Coordenar as atividades sociais da entidade, organizando a realização das provas integrantes do calendário anual de atividades, controlando os materiais nelas utilizados e solicitando, quando necessário, sua reposição ou reparo.
- m) Preparar com antecedência, quando necessário, os estandes para as provas;
- n) Apurar os resultados das provas realizadas;

**Art. 45º** - Compete à Diretoria elaborar o Regulamento Interno do Clube, o qual será considerado complemento deste Estatuto, com o objetivo de regulamentar a ordem interna do Clube, a aplicação das disposições estatutárias, podendo ser reformado de acordo com as necessidades por deliberação da Diretoria, afixando-se as alterações no recinto social para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** – As disposições do Regulamento Interno do Clube, nunca poderão contrariar o estabelecido neste Estatuto.



**Art. 46º** - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Administrativa.
- b) Presidir reuniões da Diretoria Administrativa e conduzir o cumprimento das determinações desse órgão.
- c) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. No caso de impossibilidade do Presidente, este poderá nomear por escrito, qualquer um dos membros da Diretoria previstos estatutariamente para representá-lo.
- d) Assinar isoladamente os atos necessários a Tesouraria, inclusive cheques, empréstimos ou quaisquer outras transações bancárias.
- e) Acompanhar, fiscalizar e autorizar a aquisição de armas e munições pelos Associados e Clube.
- f) Recolher e conferir a documentação dos candidatos a novos Associados e se estiverem de acordo, repassá-los à Diretoria para aprovação ou não do novo Associado.
- g) Instituir o cargo de diretor jurídico, contratando advogado para representar os interesses da entidade, a quem será remunerado de acordo com cada serviço prestado.
- h) Tomar todas as medidas e expedientes necessários junto ao Exército Brasileiro para manutenção do Certificado de Registro (C.R.) do Clube, inclusive revalidações, apostilamento ou quaisquer outros expedientes que se fizerem necessários.
- i) Realização de repasses de munição, junto aos Associados, Exército Brasileiro e fornecedores, inclusive documentação e desembaraço;

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ - SC**

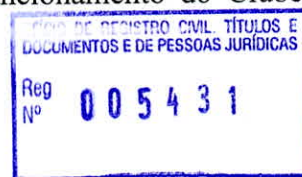
*Tainara Borgert Jahn*  
Ecrevente Substituto

**Art. 47º** - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- b) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, quando o Presidente não estiver.
- c) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo automaticamente em caso de vacância do cargo.

**Art. 48º** - Compete ao SECRETÁRIO GERAL:

- a) Incumbir-se do expediente do Clube;
- b) Elaborar a correspondência e cobrança da entidade, conjuntamente com o Tesoureiro;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando a ata;
- d) Cuidar da manutenção e arquivos das informações dos controles requeridos pelo órgão regulamentador, mantendo-os atualizados e organizados, inclusive manter em dia e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos associados;
- e) Receber, processar, preencher e encaminhar ao Presidente toda e qualquer documentação necessária para aquisições de armas, munições e insumos junto do Exército Brasileiro;
- d) Em caso da ausência do Presidente e quando necessário, acompanhar, fiscalizar, autorizar a aquisição de armas pelos associados e pelo Clube.
- e) Organizar as rotinas administrativas junto aos Órgãos fiscalizadores: Polícia Civil, Prefeitura Municipal, Bombeiros e Exército Brasileiro, inclusive nos rituais de funcionamento do Clube, alvarás, PPCI, CR e autorizações legais.



**Art. 49º** - Compete ao TESOUREIRO:

- a) Promover a arrecadação da receita do Clube.
- b) Passar recibos das importâncias recebidas;
- c) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
- d) Depositar, em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, as importâncias arrecadadas a qualquer título.
- e) Providenciar a cobrança das obrigações financeiras dos associados em atraso, advertindo os que estiverem inadimplentes, sendo que todo pagamento realizado somente será recebido mediante depósito bancário ou boleto.
- f) Comunicar à Diretoria os nomes dos associados que não estiverem em dia com a Tesouraria.
- g) Formalizar a contabilidade da associação juntamente com o contador responsável, elaborando os relatórios contábeis necessários para apresentação à Diretoria.
- i) Fechar mensalmente o demonstrativo de caixa, com receitas, despesas e eventuais saldos financeiros, de contas a pagar e a receber, e apresentá-lo a Diretoria em reunião específica.
- j) Prestar contas anualmente e/ou sempre que for solicitado pela Diretoria;

**Art. 50º** - Ao realizar as cobranças dos Associados Afiliados, o TESOUREIRO observará as disposições expressas quanto correção monetária, juros moratórios, multa, despesas administrativas e custas de advogado.

**Art. 51º** - Compete ao DIRETOR DE TIRO E EVENTOS:

- a) Cuidar dos preparativos necessários à realização dos eventos de tiro, em todas as suas modalidades, sejam eles de competição ou treinamento.

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

- b) Estabelecer as datas reservadas à prática das atividades do Clube para o respectivo ano, dividindo-as entre as principais subdivisões do Tiro Desportivo adotadas pela entidade. O calendário com as datas reservadas será apresentado à Diretoria Administrativa, competindo a esta apontar quais provas serão disputadas em cada uma das datas que lhe forem reservadas.
- c) Elaborar um plano de atividades técnicas, desportivas, competições oficiais e/ou amadoras e culturais;
- d) Implementar os planos aprovados pela Diretoria;
- e) Trabalhar no sentido de divulgar a entidade entre os adeptos da prática do esporte do tiro em geral, outros Clubes de Tiro, Federações ou Confederações de interesse;
- e) Trabalhar no sentido de divulgar o desporto e informações da prática do esporte do tiro em geral a toda comunidade;
- f) Organizar, elaborar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- g) Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- h) Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver o Clube filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados;
- i) Preparar com antecedência, quando necessário, o estande para os eventos;
- l) Apurar os resultados dos eventos realizados, elaborando os rankings e encaminhá-los para publicação.

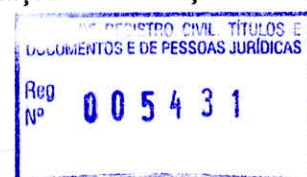
**Art. 52º** - Poderão os membros dessa associação convocar Assembleia de Associados Ordinária e/ou Extraordinária, para as deliberações conforme as determinações expressas neste estatuto.

**Art. 53º** - Poderá ser constituído o conselho fiscal, constituídos por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes dos membros e 1 (um) da diretoria administrativa, eleitos por 4 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 54º** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e reunir-se-á ordinariamente, por iniciativa de seus membros, ou quando convocado pela Assembleia Geral, tendo como competência:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Analisar o balanço anual, sob os aspectos formais e contábeis.
- c) Apresentar, caso necessário, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas disciplinares a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- e) Aferir o desempenho da Diretoria, verificando as metas alcançadas através da programação e planejamento orçamentário.
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Art. 55º** - É da competência da Diretoria fixar, anualmente, o valor das contribuições Financeiras devidas pelos associados, inclusive a taxa de manutenção (joia e anuidade), bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto

Clube, ressalvadas situações extraordinárias de reajustes de valores de taxas que poderão ser revistas mediante justificativa.

**CAPÍTULO VIII – DA COBRANÇA DAS TAXAS, MENSALIDADES E DESPESAS.**

**Art. 56º** - Observando as diretrizes do cargo de TESOUREIRO, competirá a ele a cobrança dos membros mensalmente. No caso de atraso ao pagamento da jóia, mensalidades ou taxas pertencentes ao Clube, incidirá correção monetária pelo INPC, juros moratórios de 1% ao mês, cláusula penal de 20% à título de despesas administrativas de cobrança, honorários advocatícios fixados em 20% à título de custas pela cobrança.

**Parágrafo 1º** - A taxa de manutenção é a anuidade devida terá seu valor fixado em moeda corrente do País ou no seu equivalente econômico.

**Parágrafo 2º** - Não haverá devolução de quaisquer taxas em nenhuma hipótese.

**Art. 57º** - Após 35 (trinta e cinco) dias do vencimento da obrigação (anuidade, taxa extra ou outra), a Tesouraria do Clube emitirá uma carta cobrança, remetida via AR, enviará um e-mail ou por whatsapp em nome do Associado inadimplente, convidando-o a saldar o débito no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da mesma. No caso de envio de carta cobrança por meio de e-mail ou whatsapp será considerado o prazo de 05 (cinco) dias corridos do envio, se o destinatário não confirmar o recebimento antes, a partir do qual se contará o prazo.

**Art. 58º** - Após o 35 (trinta e cinco) dias, caso o débito ainda persista, o nome do Associado em débito com o Clube será incluído nos serviços de proteção ao crédito: SPC e SERASA, sem prejuízo do ingresso de ação judicial de cobrança, bem como procederá a exclusão do associado do quadro de associados afiliados.

**Art. 59º** - Os Associados inadimplentes com o Clube, independentemente do valor, não terão direito usufruir do Clube, nem participar de competições ou quaisquer atividades que envolvam o manuseio de armas de fogo, repasses, eventos oficiais ou amadores, neste ou em qualquer outro Clube congênere ou quaisquer outros benefícios proporcionados pelo Clube, inclusive a emissão de qualquer documento ou declaração em seu favor.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**



**Art. 60º** - O Clube de Caça e Tiro Combate poderá, mediante análise de cada caso, franquear o uso de suas instalações a outras entidades para sediar competições devidamente identificadas de clubes ou outras entidades desportivas de outras localidades, habilitados legalmente e reconhecidos pelo Clube, independente do estabelecimento de convênios com eles.

**Art. 61º** - O Clube poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clubes similares e entidades que julgar conveniente.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ – SC**

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrivente Substituto

**Art. 62º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. As alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições legais, caso existentes, quanto à previsão de maior *vacatio legis*.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração neste Estatuto poderá ser efetuada a qualquer tempo para promover sua adequação a normas legais que tenham entrado em vigor.

**Art. 63º** - O Clube só será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo sócio fundador quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Parágrafo único.** - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação conforme deliberação da assembleia geral extraordinária específica com todos o sócio fundador, por decisão unânime.

**Art. 64º** - Os associados afiliados não respondem pessoalmente pelas obrigações que a diretoria do Clube venha a contrair expressa ou implicitamente, respondendo tão só pelas jóias, mensalidades e outros encargos assumidos perante a sua tesouraria ou outro encarregado de serviço interno.

**Art. 65º** - Os casos omissos e eventuais conflitos surgidos interpretação deste Estatuto resolvem-se pela Diretoria Administrativa.

**Art. 66º** - Não havendo disposição especial contrário, prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

**Art. 67º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos prescritos contido na Lei.

**Art. 68º.** A administração do Patrimônio do Clube, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete ao Sócio Fundador.

**Art. 69º** - A composição da primeira Diretoria do Clube é aquela aprovada na Assembleia de Fundação, com mandato até o dia 30 de dezembro de 2024.

**Art. 70º** - Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2020, sendo modificado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/05/2025, revogando as disposições em contrário, e entrará em vigor na data da publicação de seu registro no 1º ofício de registro civil, títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, passando a ter eficácia quando do registro da ata da Assembleia de Fundação.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CLUBE DE CAÇA E TIRO COMBATE DE ARARANGUÁ - SC

Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto

Araranguá - SC, em 29 de maio de 2025.

Hélio Santos de S. Filho

Hélio Santos de Souza Filho  
Sócio Fundador - Presidente

Christian Da Silva De Souza

Christian Da Silva De Souza  
Secretário Geral

Everaldo Goulart de Almeida Junior  
Advogado - OAB/SC nº 34.272

Estado de Santa Catarina  
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador  
Caetano Lummertz, 187, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -  
(49)3524-7808 / (49)8480-7809 - registrocivil.ararangua@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005933 Data: 31/10/2025 Livro: 0013 Folha: 226  
Registro: 005431 Data: 14/11/2025 Livro: A-019 Folha: 136  
Registro Origem: 004193 Data: 14/08/2020 Livro: A-015 Folha: 087

Apresentante: Clube de Caça e Tiro Combate  
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 4,36,  
Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 251073  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQZ02865-45HY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fe, Araranguá - 14 de novembro de 2025

Tainara Borgert Hahn - Escrevente Substituto

